



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1443

Recife - Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 908/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 790/2024, de 25/03/2024, publicada no DOE do dia 26/03/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 882/2024, de 04/04/2024, publicada no DOE do dia 05/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 06/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 909/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, "d", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II – Atribuir-lhe, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 910/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 08/2023, no Diário Oficial de 19/04/2023, alterando a Resolução PGJ nº 16/2021, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais - CAOs;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do artigo 14, da citada Resolução PGJ nº 16/2021, que permite a composição temporária de até 12 (doze) membros(as) no Núcleo de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação de CAO Infância e Juventude nos termos do processo SEI nº 19.20.0266.0008493/2023-11 - Despacho 039/2024 - CAOPIJ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruarul, para compor o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 3º. Atualizar a composição do Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude, designada nos termos da Portaria PGJ nº 1.219/2023, conforme a seguir:

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Sophia Wolfvitch Spinola
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Manoela Poliana Eleutério de Souza
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 911/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 912/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. JOANA TURTON LOPES, 1ª Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 913/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 1ª Promotora de Justiça Substituta de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2024 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/05/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 914/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 915/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 916/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 917/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 918/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. PAMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024, sem prejuízo do gozo da licença maternidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 919/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar à Dra. ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO, 1ª Promotora de Justiça Substituta de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro, de 1ª Entrância, a assunção do exercício de suas atribuições, perante os feitos da Vara Criminal de Ouricuri, a partir de 01/05/2024 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/05/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 920/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 860/2024, publicada no DOE de 01/04/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 921/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.756/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 922/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 558/2024, publicada no DOE de 06/03/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 923/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.758/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Diretor da Escola Superior do MPPE, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 924/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.759/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 925/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.760/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. GEOVANY DE SÁ LEITE, 8º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 926/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.761/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 64ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 927/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 240/2024, publicada no DOE de 01/02/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 928/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.762/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 929/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.764/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 930/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.765/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 931/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.766/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 932/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.770/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.767/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 933/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.768/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 934/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.769/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 935/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.770/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 936/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.771/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 937/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.772/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 938/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 241/2024, publicada no DOE de 01/02/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 21/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 939/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 242/2024, publicada no DOE de 01/02/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 940/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.773/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 941/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.774/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Determinar à Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 942/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.775/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 943/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.777/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar à Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 22/04/2024.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 22/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 944/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.778/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 945/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.779/2023, publicada no DOE de 21/12/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 946/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 559/2024, publicada no DOE de 06/03/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 947/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 560/2024, publicada no DOE de 06/03/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 948/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 561/2024, publicada no DOE de 06/03/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar à Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 949/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 562/2024, publicada no DOE de 06/03/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, a assunção do exercício no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 950/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0377.0008622/2024-98;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, no período de 11/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/04/2024 a 20/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de

PORTARIA PGJ Nº 951/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria SUBADM nº 1295/2023, publicada em 10/11/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0619.0005589/2024-80, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALYSSON DE AZEVEDO PEREIRA

CPF: ***.304.194-**

LOTAÇÃO: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 105/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 474022/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473942/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/04/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473945/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes, remontantes a períodos indicados pela requerente (1987.2 e 2017.1), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados a partir de 02/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474051/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473966/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474048/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474052/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474054/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474063/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474072/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474098/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474100/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2024

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474024/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 473949/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/04/2024

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de desconsideração do RE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

470418/2024. 2. Autorizo a compensação de plantão para o dia 15/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 3. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 473878/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473864/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473906/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473973/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473778/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias alterado se efetivar nos períodos de 01 a 20/07/2024 e 11 a 20/11/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473898/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 02/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473929/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 106/2024
Recife, 10 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0519.0005427/2024-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 09/04/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 059/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 01 a 05 de abril de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 10 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 060/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 22 a 26 de abril de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 17/04/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 19/04/2024).

Recife, 10 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 379/2024****Recife, 10 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0007925/2024-46;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.559-7, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.346-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 380/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0364.0008536/2024-93;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.816-1, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.692-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 381/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 342/2024 de 01/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 016/2024 Recife, 10 de abril de 2024

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, conforme previsto na Resolução RES-PGJ nº 05/2021, que trata da instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (Auxílio Saúde), AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que para a manutenção do benefício de auxílio saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde, até o dia 30 de abril de cada exercício.

As comprovações das despesas devem ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo deste aviso), cadastrado no Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio Saúde"), a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento anual encaminhado para fins de declaração IRPF ou outra forma de comprovação (boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano);

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º da referida Resolução.

Destaco que serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Conforme estabelecido no Art. 13 da mencionada Resolução, a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará disponível através dos telefones: (81) 99197-6326 / 99230-7910, ou através do e-mail: demape@mppe.mp.br.

Recife, 10 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO CG Nº 063/2024

Recife, 10 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 377
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 378
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2023
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 379
Assunto: Correição Ordinária nº 24/2024
Data do Despacho: 10/04/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 380
Assunto: Correição Ordinária nº 025/2024
Data do Despacho: 10/04/24
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Despacho 501
Data do Despacho: 08/04/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 025/2024
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 024/2024
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2023
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: ACOLHO a sugestão da Corregedoria Auxiliar, no sentido de que o presente feito volte e tramitar, oficiando-se ao Promotor.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número de Protocolo: 473572/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/04/24
Interessado(a): MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 473556/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/04/24
Interessado(a): EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 473551/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/04/24
Interessado(a): EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 473117/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/24
Interessado(a): JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 473098/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/24
Interessado(a): ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número de Protocolo: 473082/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/03/24
Interessado(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Carta Precatória
Data do Despacho: 09/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acato a sugestão da Corregedora-auxiliar, DETERMINANDO o encaminhamento do presente feito à Secretaria Processual, para os devidos fins.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01659.000.040/2020.

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.040/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, infra-assinada, no exercício das

atribuições na Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; art. 5º, II e parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via email (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO os diversos problemas decorrentes da interrupção na prestação de serviço de abastecimento de água, cenário que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para o atendimento aos Municípios estão em operação no Estado carros pipa administrados pelo Governo estadual e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o CAOP-CONSUMIDOR deflagrou a divulgação e a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população.

CONSIDERANDO que está em curso nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01659.000.040/2020 instaurado para fins de acompanhamento e controle da comercialização de água, distribuída por meio de carros-pipa nos municípios de Ferreiros e Camutanga.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipas que distribuem água nestas cidades, com o escopo de constatar a observância das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, por meio do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular;

Recolha ao depósito público os carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos;

Realize o cadastro/credenciamento simplificado dos pipeiros que atuam nestes Municípios, no qual conste, no mínimo, os

dados referentes ao veículo, proprietário/conductor e origem da fonte de água abastecedora (e seu endereço) do caminhão-pipa;

Análise mensal de amostras da água distribuída por cada caminhão-pipa;

Expedição de alvará com prazo de validade para autorizar a comercialização da água na cidade; Notificação, lavratura de auto de infração e imposição de penalidades (multa, suspensão da atividade, cassação do alvará etc).

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

FIXAR prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Ferreiros se acatará ou não os termos desta RECOMENDAÇÃO;

Acatada a presente, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS corridos, a respectiva documentação comprobatória de seu fiel cumprimento.

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO implicará pronta adoção das medidas judiciais alhures enumeradas, pelo que deve diligenciar no sentido de identificar e resolver, imediatamente, todas as situações descritas.

DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Ferreiros que:

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Executivo Municipal de Ferreiros, para fins de conhecimento e cumprimento;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ferreiros, 05 de abril de 2024.

Crisley Patrick Tostes
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 01926.000.020/2023

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.020/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 01926.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que, como mecanismo para assegurar uma remuneração justa aos docentes públicos, o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu o prazo para que fosse fixado, em lei específica, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em análise da ADI nº 4167/2DF, estabeleceu a constitucionalidade

da Lei nº 11.738/2008, "[...] É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirão a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária;

CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF);

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual "os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino..."; além do art. 67, que determina "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais."

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, "utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 20071 [...]";

CONSIDERANDO que, em 2024, o valor aluno-ano (VAAF) anunciado pelo governo federal, com base nas regras do FUNDEB (Portaria Interministerial MEC/MF 1 /2024), consiste em R\$ 5.361,43 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, fixou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024 em R\$ 4.580,57;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Olinda e à Secretária Municipal de Educação, que adotem as medidas necessárias para:

I) implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, a R\$ 4.580,57, para jornadas de trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;

II) garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

III) que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE e à Secretaria de Educação de Olinda, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Cumpra-se.

Olinda, 09 de abril de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

espaços públicos de eventos realizados com recursos públicos, notadamente dos espaços que compõem o ciclo junino de 2024 no Município de Arcoverde.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Arcoverde, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a utilização de espaços públicos criados com emprego de recursos públicos para o São João de Arcoverde 2024 devem ser licitados;

CONSIDERANDO que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que o chamamento público não é adequado para a cessão de espaço público por ser apenas um procedimento de prospecção de mercado para hipóteses de dispensa de processo licitatório em razão da pessoa;

CONSIDERANDO que a cessão gratuita de espaços públicos é excepcional e depende de procedimento prévio escrito e público justificado o interesse público, sendo inexistente qualquer cessão verbal sem a devida publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo licitatório adequado para exploração por agentes econômicos com fins lucrativos de TODOS espaços públicos, inclusive os destinados a camarotes, barracas e restaurantes;

CONSIDERANDO a ausência de publicação no site do Município de Arcoverde de aviso de qualquer licitação para permissão de uso oneroso de espaço público, bem como para contratação de empresa responsável pela montagem das estruturas metálicas do São João;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no São João do ano de 2023, que ainda estão em investigação, acerca da inexistência de licitação para a concessão dos espaços públicos explorados pela iniciativa privada, bem como ausência de transparência na venda dos camarotes para o público em geral,

RECOMENDAÇÃO Nº 02286.000.012/2024

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

02286.000.012/2024 – procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Realizar o devido processo licitatório para contratação de empresa responsável pela estrutura metálica, a cessão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dando supostas preferências a grupos específicos;

CONSIDERANDO que as festividades se aproximam, já que há previsão para que sejam realizadas entre os dias 20 a 29 de junho de 2024, consoante calendário de eventos de 2024 publicado no site do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Arcoverde e o Senhor Secretário de Turismo do Município de Arcoverde, que:

1) REALIZEM PROCESSO LICITATÓRIO ADEQUADO E COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA QUE SERÁ A RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA DO SÃO JOÃO 2024;

2) REALIZEM PROCESSO LICITATÓRIO ADEQUADO E COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA PARA TODA CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NOS LOCAIS DO CICLO JUNINO DE ARCOVERDE 2024, NOS QUAIS HAVERÁ EXPLORAÇÃO POR AGENTES ECONÔMICOS COM FINS LUCRATIVOS, NOTADAMENTE CAMAROTES, RESTAURANTES E BARRACAS;

3) TRATEM A CESSÃO GRATUITA COMO PÚBLICA E EXCEPCIONAL, FUNDAMENTANDO O INTERESSE PÚBLICO CONCRETO;

4) SEJAM TRANSPARENTES E DIVULGUEM O INÍCIO DAS VENDAS DOS INGRESSOS PARA OS CAMAROTES, BEM COMO O VALOR DESTES;

5) DISPONIBILIZEM MEIO ELETRÔNICO CONFIÁVEL PARA A VENDA DOS REFERIDOS INGRESSOS, DE MODO A PERMITIR QUE TODOS OS INTERESSADOS POSSAM REALIZAR A COMPRA (por ordem de chegada), AFASTANDO A ESCOLHA PARCIAL E POLÍTICA DOS GRUPOS QUE ESTARÃO NOS CAMAROTES DO SÃO JOÃO DE ARCOVERDE 2024;

6) ADOTEM TODAS AS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS;

7) Para o cumprimento da presente Recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e artigos 57 e 58 da Resolução do CSMP nº 03 /2019;

8) No prazo de até 15 dias corridos deverá enviar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento ou não da Recomendação, bem como quais as providências adotadas, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMP nº 03 /2019. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde, ao Secretário de Turismo e à Procuradoria Geral do Município;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Arcoverde, 09 de abril de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho,
4º Promotor de Arcoverde.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 053/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 053/2024

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado “Pega de boi”, no local conhecido Clube Caldeirão zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ JUCELINO DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.547.784-74, residente no sítio Brejinho zona rural do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Pega de Boi, a ser realizado no dia 20/04/2024 início 19h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância e 21/04/2024 com início às 19h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância no sítio Caldeirão zona rural de Brejo da Madre de Deus;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ JUCELINO DE SOUZA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 054/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 054/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 24, 26, 27 e 28/04/2024 no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 055/2024
Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 055/2024

O Organizador do evento a ser realizado 3º Trilha do Olho D'água, no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ABINAE DE SOUZA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.100.484-85, portador da cédula de identidade RG nº5987370 SSP PE, residente na rua Rua Colombia nº123 distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia 12/04/2024 EVENTO 3º TRILHA DO OLHO D'AGUA, no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 23h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ABINAE DE SOUZA ARAUJO
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 056/2024
Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 056/2024

O Organizador do evento a ser realizado 3º Trilha do Olho D'água, no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALEXSANDRO DOS SANTOS ARAÚJO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscrito no CPF/ME sob o nº 713.145.154-11, portador da cédula de identidade RG nº 9937788 SDS PE, residente na rua Rua Chile nº11 distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 14/04/2024 EVENTO 3º TRILHA DO OLHO D'ÁGUA, no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 23h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALEXSANDRO DOS SANTOS ARAÚJO
Organizador

PORTARIA Nº 01582.000.036/2022
Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.036/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01582.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar empréstimos consignados fraudulentos em proventos de aposentadoria de idoso em condição de hipervulnerabilidade.

INVESTIGADO: BANCO BMG;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de abril de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01681.000.012/2023**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
 Procedimento nº 01681.000.012/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01681.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidade no pagamento de plantões e horas extras na Secretaria Municipal de Saúde. Ausência de cumprimento da carga horária. Ausência de ponto eletrônico.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de abril de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01681.000.101/2022**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
 Procedimento nº 01681.000.101/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01681.000.101/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de fornecimento de medicamentos necessários para o tratamento do senhor JOSIMAR DA SILVA. Em todas as suas tentativas de receber o remédio, a secretaria de saúde informa que não está disponível. A noticiante, esposo e um neto, sobrevivem apenas com um salário mínimo e a caixa do medicamento custa R\$90,00 (noventa reais), sendo necessário 03 por mês.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de abril de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.199/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.199/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.199/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante V. B. O. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. NIALLY EMMANOELY LUNA DE LIVEIRA, em 22.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho V. B. O. S., nascido em 06.11.2021, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Gianni Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante V. B. O. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante V. B. O. S., nascido em 06.11.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.413/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.413/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante J. M. A. A. no âmbito da Escola Municipal João Cabral de Melo Neto

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO AMARAL, em 19.02.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que seu filho J. M. A. A., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), está sem frequentar a escola em razão de ausência de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante J. M. A. A. no âmbito da Escola Municipal João Cabral de Melo Neto";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia da Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 108/2024, requisitando pronunciamento a respeito da efetiva disponibilização de apoio em sala de aula para o estudante J. M. A. A., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal João Cabral de Melo Neto, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.469/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.469/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.469/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. F. B. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. LARISSA BARBOSA DOS SANTOS, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho M. F. B. S., nascido em 14.07.2020, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. F. B. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante M. F. B. S., nascido em 14.07.2020, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.978/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.978/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.978/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante G. S. C. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ADRIANA DA SILVA, em 02.04.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho G. S.C., nascido em 09.02.2022, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante G. S. C. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante G. S.C., nascido em 09.02.2022, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.985/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.985/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.985/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. L. M. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FABRIZIA LANDYS MENDES DA SILVA, em 03.04.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. L. M. S., nascida em 1º.05.2014, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. L. M. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante M. L. M. S., nascida em 1º.05.2014, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.987/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.987/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.987/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. O. M. N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. LAYS FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, em 12.03.2024, perante o Conselho Tutelar da RPA 03B, encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 26.03.2024, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. O. M. N., nascida em 10.01.2022, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. O. M. N. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante M. O. M. N., nascida em 10.01.2022, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.990/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.990/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.990/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante C. S. C. entre creches da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. MARCOS FILIPP CUNHA BASTOS, em 02.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que sua filha C. S. C., nascida em 12.12.2023, se encontra matriculada em creche municipal distante de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da estudante C. S. C. entre creches da rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a transferência da estudante C. S. C., nascida em 12.12.2023, para unidade de ensino mais próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.021/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante P. L. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, em 26.02.2024, perante o Conselho Tutelar da RPA 03B, encaminhada a esta Promotoria em 02.04.2024, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho P. L. S., nascido em 11.05.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante P. L. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante P. L. S., nascido em 11.05.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se às partes interessadas a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.037/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.037/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante K. T. S. no âmbito da Escola Estadual Luís de Camões

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, em 08.04.2024 perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que seu filho K. T. S., nascido em 02.12.2008, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), está sem frequentar a Escola Estadual Luís de Camões, em razão da ausência de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante K. T. S. no âmbito da Escola Estadual Luís de Camões";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta de educação inclusiva ao estudante K. T. S., nascido em 02.12.2008, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Estadual Luís de Camões, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.436/2023

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.436/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.436/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante A. N. R. R. no âmbito da EMTI Professor João Batista Lippo Neto

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada, em 05.12.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que o estudante A. N. R. R. está sem o devido apoio em sala de aula no âmbito da EMTI Professor João Batista Lippo Neto;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que se encontra em tramitação uma nova Seleção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública Simplificada para contratação de AADEE, bem como que o estudante em tela foi incluído na lista de prioridades para lotação dos profissionais a serem convocados (vide Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP /PROCESSOS N° 5/2024);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante A. N. R. R. no âmbito da EMTI Professor João Batista Lippo Neto”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Cumpra-se o despacho datado de 1º.02.2024;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.863/2023

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.863/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.863/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.863/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consultas nas especialidades de otorrinolaringologia e gastroenterologia, para avaliação e realização de exames de Tomografia de Seios da Face e de Endoscopia Digestiva Alta, tudo em favor da usuária M. do S. M. P., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à direção do Hospital Otávio de Freitas, com cópia para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se a respeito dos esclarecimentos prestados pelo noticiante, consoante informação acostada ao Evento 0025, devendo esclarecer, ainda, se a usuária M. do S. M. P. encontra-se efetivamente na fila de espera para realização de exame de Endoscopia Digestiva Alta através do Hospital Otávio de Freitas e, em caso positivo, informe sobre o(s) atua(is) andamento(s) da(s) respectiva(s) lista(s) de espera, qual a posição e classificação de risco da usuária, bem como se existe previsão para o conserto do equipamento danificado e, por conseguinte, para o(s) agendamento(s) pleiteado(s), indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido o prazo estipulado no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de março de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.905/2023

Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.905/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.905/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.905/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade de alergologia, em favor do usuário D. W. da S. B., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, no dia 14 de maio de 2024, às 10h00min, a fim de tratar do(s) expediente (s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário (a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta (s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada.

4 – Após o cumprimento das providências retro, com ou sem resposta, venham me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de março de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.032/2023

Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.032/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.032/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa J. C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido, conferindo-lhe o novo prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, com ou sem resposta, certifique-se a informação e resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de março de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.001.196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01977.001.196/2023, instaurada para averiguar suposta demora excessiva na oferta de acompanhamento multidisciplinar nas especialidades de psiquiatria, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia em favor das crianças C. E. S. L., C. D. S. L. e D. L. da S. S., residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Reavaliando o caso, resolvo chamar o feito à ordem para revogar o despacho retro, tornando-o sem efeito em sua integralidade. No mais determino: OFICIE-SE ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Cidade do Paulista - Regional Praias, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito do inteiro teor da Comunicação Interna n.º 166/2023 subscreta pela gerência do CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infantil Meninos de Jesus, requerendo o que entender de direito.

PORTARIA Nº 01977.001.196/2023

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.001.196/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.496/2023
Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.496/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.496/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.496/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.C.T.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 33.
3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.507/2023
Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.507/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.507/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.507/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima R.M.D.O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Miguel Otávio.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02090.000.211/2023

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.211/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.211/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 031-2023- Gabinete da Vereadora Magda Alves, referente á contratos firmados para comora de Livros possível superfaturamento.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos às normas previstas na Constituição Federal, nos termos do art. 129, II, da Lex Fundamental;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Efetuadas as comunicações de praxe, voltem os autos conclusos ao gabinete para remessa ao Analista Contábil do Ministério Público.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.100/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.100/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.100 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO o PA nº 01/2019, registrado sob o nº 2017/2845763, instaurado para acompanhar a prestação de contas (SICAP) da filial Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP – UPA São Lourenço da Mata, exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do PA nº 01/2019, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE MIGRAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Sejam os autos remetidos ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica, conforme CI nº 016/2023-GEMAT.

São Lourenço da Mata, 10 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.001.878/2022

Recife, 9 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.878/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.878/2022)

Aos 09 (nove) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bfa-jpqv-gyb?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, para a transporte escolar da Secretaria de Educação do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Gerente de Serviços Administrativos – SEDUC Recife). ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico - SEDUC Recife); LUIZ FELIPE FERREIRA SANTOS (Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito-DETRAN/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Gerente de Serviços Administrativos – SEDUC Recife): em 2024, com um novo contrato de locação de veículos, passaram a funcionar 18 micro-ônibus e 26 vãs (comportam até 10 estudantes, sendo 03 usuários de cadeira de rodas). Atualmente, são 21 vãs e até, o final de abril, chegarão mais 05 vãs. Em 2024, estão sendo atendidos 511 estudantes da educação especial, sendo que a demanda apresentada pela GEE (Gerência de Educação Especial) foi de 627 alunos. Há um passivo de 116 estudante a serem atendidos, mas previsão é atender a todos eles, até o final do semestre. A previsão é zerar a fila de espera. Mas, antes, é preciso confirmar a situação do estudante e o endereço das famílias. Foi autorizada uma nova licitação, para a

locação de até 40 vãs, a fim de renovar toda a frota atual de micro-ônibus (salvo o veículo doado pelo Governo do Estado), porém a previsão da licitação é para o ano de 2025. Em 2023, foi recebido um micro-ônibus do ESTADO DE PERNAMBUCO, através do projeto Juntos pela Educação. Tem ocorrido as manutenções preventivas (de 6 em 6 meses ou a cada 10 mil km) e corretivas, quando necessário, nos veículos que servem à rede municipal de ensino. O micro-ônibus que atende a EM Dom Bosco continua funcionando normalmente. Acredita que o passe livre continua funcionando, ou seja, os demais alunos, que não são da educação especial, podem utilizar o passe-livre, não pagando o transporte público para ir à escola.

LUIZ FELIPE FERREIRA SANTOS (Chefe de Engenharia e Fiscalização de Trânsito DETRAN/PE): o DETRAN está de portas abertas para visitar todos os veículos do transporte escolar de Pernambuco. Acredita que o Município do Recife não tem, no momento, nenhum problema referente às inspeções escolares. As informações prestadas ao MPPE referem-se a toda frota escolar, com atuação no Recife, e não apenas à frota da Prefeitura do Recife. Os veículos indicados como irregulares, para o transporte escolar, pelo DETRAN, não são retirados da rua; somente se forem objeto de uma fiscalização específica do DETRAN, aplicando a legislação de trânsito.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1.1) informar sobre as novas 05 vãs as quais passarão a integrar o transporte escolar inclusivo da SEDUC Recife;

1.2) informar sobre a regularização, junto ao DENTRAN-PE, dos veículos /microônibus PCT-0142 IVECO CITYCLASS 70C17 e SNL-0D89 MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO;

1.3) Informar sobre a atual vigência e os critérios do Programa Passe Livre, para estudantes que não são da educação especial;

2) Para o DENTRAN/PE:

2.1) Informar a que frota ou escola servem os veículos indicados na categoria “irregular-reprovado”, no anexo do ofício 69/2023, enviado à 22ª PJ de Educação da Capital;

3) prazo: até 02.05.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Março 2024

Recife, 10 de abril de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Março 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de abril de 2024

PETROLINA
MARÇO - 2024Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça CriminalMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – MARÇO 2024**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0374.2024.CPL.PE.0007.MPPE**
Recife, 9 de abril de 2024
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0374.2024.CPL.PE.0007.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da
substituição de escada metálica no edifício Roberto Lira, conforme
especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo
I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 29/04/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/04/2024, segunda-feira, às
09h00; Abertura das Propostas: 29/04/2024, às 09h10; Início da Disputa:
29/04/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão
adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:
www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de
Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/>, (link licitações). Valor global
máximo estimado: R\$ 12.799,51 (Doze mil, setecentos e noventa e nove
reais e cinquenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos
poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de abril de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PAULISTA – MARÇO/2024**
Recife, 10 de abril de 2024
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTARELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –
MARÇO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/03/2024.

1Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.
1Substituição Automática, no período de 11/03/2024 até 30/03/2024, na
2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado
Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das
2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.**RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE
INQUÉRITOS DE PETROLINA MARÇO - 2024**
Recife, 10 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DEPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 908/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
20.04.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener de Gualberto Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener de Gualberto Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
28.04.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
20.04.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Aragão Brener de	Promotor de Justiça de Alagoinha
28.04.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Aragão Brener de	Promotor de Justiça de Alagoinha

ANEXO DO AVISO nº 059/2024-CSMP

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Servidores do Município de Cortês, Secretaria de Educação do Município de Cortês Objeto: apurar a informação de que o Município de Cortês não estaria pagando o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de ensino
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.215/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE OROBÓ, Lucio Donato, Prefeitura de Orobó Objeto: irregularidades ocorridas na atual gestão municipal da Secretaria de Educação, durante a pandemia
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.872/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Manuela Oliveira Costa, SER EDUCACIONAL S.A. - UNINASSAU-JURÍDICO Objeto: Indícios de que na contratação de curso de MBA em Auditoria e Controladoria (EAD Remoto Ao vivo), a Uninassau não forneceu acesso às aulas online a reclamante
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.222/2021 — Inquérito Civil Interessado(S): Juliana Nunes da Silva Objeto: Acumulação irregular cargos Juliana Nunes da Silva - Hospital Aristeu Chaves
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Comunidade Nova Jericó Objeto: Possíveis situações contrárias à dignidade humana no interior da Comunidade Nova Jericó
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.226/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe Objeto: Cópia Ação Popular 0004335-97.2021.8.17.2420 - Autor Maurício de Holanda
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01931.000.473/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Administração de Pernambuco Objeto: investigar o descumprimento do art. 14-B da Lei Pernambucana nº 14.789/2012 (institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência), no que se refere à validade por tempo indeterminado dos laudos periciais que atestem deficiências irreversíveis, por parte do Estado de Pernambuco
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.115/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pombos/PE Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Pombos/PE, relativas ao exercício financeiro de 2012

9.	<p>4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.341/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Possíveis descumprimentos da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias</p>
10.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.049/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, José Tiago Neto, Dra. Luciana Martins OAB PE 26.571 Objeto: Reclamação acerca da má acessibilidade no Carrefour Torre</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro Objeto: apurar notícia de irregularidades em face do Conselheiro Tutelar Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro para fins políticos eleitorais</p>
12.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.370/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Taciana da Silva Paulo, CEAPE - Escola Técnica Objeto: Indícios de que curso da escola técnica CEAPE, que deveria se finalizar em 2 anos, já dura 4, sem resposta concreta pela instituição</p>
13.	<p>20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Bruno Almeida de Melo Objeto: Falta de manutenção nas instalações físicas do anexo do arquivo público estadual Jordão Emerenciano</p>
14.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): MMA COMÉRCIO ÓTICO LTDA. Objeto: Indícios de Fraude ao Consumidor</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: planta04a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
14/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
27/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
28/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
14/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
27/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
28/04/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

ANEXO**FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE**

Matrícula
nº: _____, _____ (cargo), lotado(a) em
_____ (lotação), residente à

(endereço completo), bairro: _____, cidade:

_____, telefone: _____,

celular: _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria:

Manutenção do auxílio saúde.

Manutenção de dependentes para o auxílio saúde.

DEPENDENTE(S):

1.

2.

3.

TERMO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I – Declaro que li a Resolução RES-PGJ nº 05/2021, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, o qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II – Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III – Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV – Estou ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução RES-PGJ nº 05/2021, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V – De igual forma, estou ciente que em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Março 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	02	40	42	00	37	05	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	07	41	48	00	48	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	03	28	31	00	31	00	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	04 00	00 40	04 40	00 00	04 22	00 18	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	08	40	48	00	26	22	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	39	39	00	39	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	24	228	252	00	207	45	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	13	33	46	00	46	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano P. Ramos (acumulação)	- 00	- 30	- 30	- 00	- 27	- 03	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	30	32	62	00	55	07	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 15	- 31	- 46	- 00	- 46	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00 00	00 29	00 29	00 00	00 21	00 08	*Férias
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	30	33	63	00	54	09	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	88	188	276	00	249	27	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	03	53	56	00	56	00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	00 00	00 42	00 42	00 00	00 38	00 04	*Licença médica de 26/02 a 26/03
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 09	- 55	- 64	- 00	- 48	- 16	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	06	57	63	00	55	08	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Drª Delane Barros de A Mendonça (Convocado)	00 00	00 39	00 39	00 00	00 39	00 00	*Licença médica de 29/02 a 29/03
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	03	57	60	00	44	16	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	21	303	324	00	280	44	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes *	00	74	74	00	73	01	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio	00	79	79	00	79	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	05	78	83	00	83	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	47	52	00	52	00	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 01 00	- 00 76	- 01 76	- 00 00	- 01 76	- 00 00	* Câmara Regional de Caruaru
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros * Drª Eva Regina Brasil (Convocado)	00 00	00 46	00 46	00 00	00 46	00 00	*Férias de 11 a 30/03
TOTAL DA 4ª CÂMARA	11	400	411	00	410	01	
TOTAL GERAL	144	1119	1263	00	1146	117	

**MARÇO DE 2024: NENHUM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 10 de abril de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	7	100	98	9
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	37	99	129	7
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ¹	23	0	19	4
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	2	13	13	2
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição Automática) ²	0	84	80	4
TOTAL		69	296	339	26

Período de distribuição: 1º a 31/03/2024.

¹Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.

²Substituição Automática, no período de 11/03/2024 até 30/03/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MARÇO - 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES *	110	86+116***	204	108
LAURINEY REIS LOPES	22	256	251	27
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA**	00	153	37	116

* DJALMA RODRIGUES VALADARES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2024 A 20/03/2024

**BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2024 A 20/03/2024 DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES

*** PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – MARÇO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	108	CONCLUSO – 65 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 17 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 26	ABRIL - 26
LAURINEY REIS LOPES *	27	CONCLUSO – 06 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 02 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 19	ABRIL - 19